

RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 100, de 9 de junho de 1998.

**Regulamento do Estágio Supervisionado
do Curso de Graduação de Direito.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal N.º 6494/77, normatizada pelo Decreto N.º 87947/82 e pela Portaria N.º 1886 de 30/12/94 que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, em reunião realizada em 09 de junho de 1998,

RESOLVE:

**Capítulo I
Da Definição**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito compreende atividades preponderantemente práticas e deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 2º As atividades do estágio buscarão, em todas suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

**Capítulo II
Da Constituição e Finalidades**

Art. 4º O Estágio Supervisionado estender-se-á às seguintes disciplinas que integram o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito:

I- Estágio I: compreendendo as atividades denominadas Laboratório Jurídico;

II- Estágio II: compreendendo relatórios de audiências ou sessão do Tribunal do Júri e ainda atividades decorrentes do serviço de Assistência Jurídica.

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

Art. 5º O Laboratório Jurídico compreende as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do curso bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos, sendo, no mínimo composta de:

a) prática de Foro Extra Judicial que abrange a prática de contratos civis, comerciais e de locação, a prática de registros públicos, dentre eles, os civis, comerciais e especiais;

b) prática de Foro Judicial abrangendo a organização judiciária, a prática judiciária civil, a prática processual civil, a prática processual trabalhista e a prática processual tributária e fiscal;

c) a formação ética em política, envolvendo a organização político-partidária, Justiça Eleitoral e Ética Profissional.

§ 1º As pesquisas, seminários e trabalhos simulados serão orientados pelos professores de estágio na forma deste Regulamento, assim distribuídos:

a) formação de processos simulados, para cada matéria processual expressa no caput deste artigo, petições simuladas consubstanciadas nos fatos e nos fundamentos jurídicos, na doutrina e na jurisprudência, contratos, relatórios de processos reais ou simulados, com apreciação pessoal em adendo, acompanhamento de processos no Fórum, diligências, visitas a órgãos de Registro Público e Ministério Público.

§ 2º As visitas e acompanhamento referidos no parágrafo anterior, serão comprovados mediante relatórios sumários de cada atividade devendo ser apresentado pelo estagiário ao professor, para avaliação.

Art. 6º As audiências ou sessões do Tribunal do Júri serão descritas através de relatórios.

Parágrafo único. O relatório indicará a vara, dia e hora, natureza da ação, fase do processo, número, partes, trabalhos realizados na audiência ou sessão de julgamento, resumo do pedido ou denúncia, resumo da contestação ou defesa, provas produzidas e a decisão.

Art. 7º O serviço compreendido pelo Estágio Supervisionado, na modalidade Assistência Jurídica, é o atendimento da parte, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

§ 1º O trabalho junto ao Serviço de Assistência Jurídica será desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados na respectiva matéria, com exceção daqueles que estiverem realizando estágio externo ou participando de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste regulamento.

§ 2º O atendimento do Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas cível, criminal e trabalhista e se destina à população carente.

Art. 8º O Serviço de Assistência Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvida a Chefia de Departamento.

§ 1º Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Universidade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§ 2º Os alunos estagiários prestarão no mínimo, três horas semanais de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica, em horário definido junto à Coordenação de Estágio por ocasião da matrícula, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que estiverem autorizados a realizar estágio externo na forma prevista neste Regulamento.

§ 3º A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao Serviço de Assistência Jurídica será determinado pelo Núcleo de Prática Jurídica, ouvido o Departamento, e deverá manter, sempre, no mínimo, um professor à disposição dos estagiários, para orientação e supervisão de suas atividades.

Art. 9º O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito tem como finalidade:

I- aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;

II- adaptação, aprimoramento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III- atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de trabalho;

IV- integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações – problemas e a atuação global no contexto organizacional da comunidade;

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

V- oferecer subsídios à Universidade para revisão de currículos, atualização de metodologias de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, a nível regional e nacional.

Capítulo III

Da Organização, Funcionamento e Atribuições

Art. 10. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de Coordenação e Supervisão das atividades de estágio do Curso de Graduação em Direito, respeitadas as competências específicas dos outros órgãos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Núcleo de Prática Jurídica será formado por professores do Departamento, Chefe de Departamento e pelo Presidente do Centro Acadêmico, tendo um coordenador, a quem compete todas as atividades expressamente previstas neste regulamento e outras atinentes ao exercício do cargo.

§ 2º Os professores do Departamento que farão parte do Núcleo de Prática Jurídica deverão ser graduados em Direito.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I- aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

II- fixar, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Departamentos envolvidos, o Coordenador de Estágio e Chefe de Departamento do Curso, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

III- indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

IV- aprovar o encaminhamento aos departamentos, mediante solicitação do Coordenador de Estágio, de pedidos de participação de seus professores na orientação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico ou na orientação e supervisão do trabalho dos acadêmicos junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

V- aprovar trabalhos de projeto interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com Departamentos de outros centros da Universidade, junto ao Serviço de Assistência Jurídica, mediante proposta do Coordenador de Estágio;

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

VI- manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

VII- aprovar, em primeira instância, sugestões de alterações neste Regulamento.

Parágrafo único. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes a estágio, cabe recurso ao Conselho de Departamento.

Art. 12. A Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica será exercida por um professor, escolhido por professores do Núcleo, dentre seus pares e por representação de alunos, na figura do Presidente do Centro Acadêmico, na forma estabelecida pelo Conselho de Departamento e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º Concomitantemente, será escolhido um subcoordenador que substituirá o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 2º O Professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica dedicará vinte horas semanais às tarefas administrativas da coordenação dos Estágios do Curso de Graduação em Direito, em especial ao Estágio Supervisionado.

Art. 13. Compete ao Professor Coordenador de Estágio, no que não ferir outras competências específicas previstas na legislação vigente, principalmente:

I- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão modificações neste regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

II- implementar as decisões do Núcleo de Prática Jurídica, do Departamento do Curso de Direito e do Colegiado de Curso referentes a estágios;

III- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

IV- propor, ao Núcleo de Prática Jurídica, modificações nos diversos formulários utilizados no Serviço de Assistência Jurídica;

V- elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Núcleo de Prática Jurídica para análise e deliberação;

(Fls. 6 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

VI- propor ao Núcleo de Prática Jurídica projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Departamentos da Universidade junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

VII- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica pelos professores de estágio;

VIII- encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica propostas de alteração na pauta das pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico;

IX- encaminhar aos órgãos competentes da Universidade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênio de estágio aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

X- elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários junto ao Serviço de Assistência Jurídica de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XI- coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais normas vigentes;

XII- cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XIII- apresentar, semestralmente, ao Núcleo de Prática Jurídica, para posterior envio à Coordenação Geral de Estágios da Universidade, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos.

Art. 14. São professores de estágio, os professores que orientam ou supervisionam atividades de Estágio Supervisionado, nelas incluídas às do Laboratório Jurídico e às do Serviço de Assistência Jurídica, competindo-lhes, principalmente:

I- orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários do Laboratório Jurídico sob a sua responsabilidade;

II- orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários do Serviço de Assistência Jurídica sob sua responsabilidade;

III- efetuar o controle de frequência ao Laboratório Jurídico e ao Serviço de Assistência Jurídica, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

IV- assinar, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, e acompanhá-las às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

(Fls. 7 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

V- apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alteração na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI- desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da Universidade.

Art. 15. Compete à Secretaria de Estágio:

I- manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II- expedir todas declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas dos departamentos e da Chefia de Departamento previstas na legislação vigente;

III- manter arquivo de controle de todos os convênios que a Universidade possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV- manter atualizados os livros de registros de entrada de todas as peças produzidas pelos acadêmicos para fins de estágio, anotando nos mesmos a data e hora de entrega, bem como fornecer as fichas de protocolo referentes às peças em foco;

V- manter arquivo com o registro do andamento dos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizado pelos estagiários, quando não houver Serviço Social disponível, seja da própria Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, contratado ou conveniado;

VI- manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica que deverá ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VII- fazer a triagem inicial da carência, para encaminhamento das partes, para atendimento pelos estagiários, enquanto não houver um Serviço Social credenciado para fazê-lo, nos termos deste Regulamento;

VIII- manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deverá ser atualizada pelos estagiários;

(Fls. 8 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

IX- desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem solicitadas pelo professor Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste regulamento.

Art. 16. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nessa disciplina, competindo-lhes, além daquelas que possam, no futuro, ser exigidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, principalmente:

I- realizar as pesquisas, seminários, trabalhos simulados orientados, e apresentar as pesquisas que lhes forem determinadas, além de outras atividades desenvolvidas e pertencentes à modalidade Laboratório Jurídico;

II- cumprir seus plantões junto ao Serviço de Assistência Jurídica;

III- preencher fichas de atendimento de todos os clientes do Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;

IV- manter nas pastas dos clientes todas as peças processuais necessárias para perfeita compreensão do caso, dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Serviço de Assistência Jurídica;

V- entregar, periodicamente, ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório em que devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;

VI- redigir e assinar as petições, juntamente com o professor de estágio, de todos os processos nos quais participaram ativamente;

VII- comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade desta;

VIII- acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;

IX- comunicar à Secretaria do Estágio as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;

X- cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XI- agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica da Universidade;

XII- notificar no Núcleo de Prática Jurídica qualquer ausência a ato jurídico, para que a Coordenação providencie sua substituição sendo, a não notificação, considerada falta grave;

XIII- cumprir o regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

(Fls. 9 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e após ouvido o Núcleo de Prática Jurídica, poderão ser admitidos como pré estagiários, acadêmicos de outras séries do curso de Direito, após seu pedido formal, desde que essa participação não interfira no desenvolvimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 17. São direitos dos estagiários, além daqueles assegurados pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I- dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades técnico-financeiras da instituição;

II- contar com a orientação e supervisão de professores para a realização do estágio;

III- conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio de Direito.

Art. 18. São deveres dos estagiários, além daqueles previstos na legislação interna da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I- cumprir este regulamento;

II- observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os respectivos planos de atividades;

III- apresentar, nos prazos estabelecidos, os trabalhos e/ou relatórios previstos para as atividades;

IV- cumprir fielmente os planos de atividades, mantendo contato semanal obrigatório com o supervisor das atividades em execução;

V- manter contato com o professor orientador, cujo visto deverá constar nos trabalhos executados;

VI- não receber dos clientes qualquer tipo de pagamento, presente ou gratificação pelos serviços prestados durante o Estágio Supervisionado;

VII- apresentar-se com indumentária adequada ao exercício da advocacia.

Art. 19. O estagiário velará para que as procurações sejam outorgadas em nome do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, do professor orientador e de seu próprio nome, com cláusula de subestabelecimento, podendo o Serviço de Assistência Jurídica fazer o subestabelecimento extensivo aos estagiários vinculados ao feito.

Parágrafo único. Ao estagiário é vedado o subestabelecimento da procuração.

(Fls. 10 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

Art. 20. A juízo do professor orientador, poderá haver a renúncia à procuração recebida se ficar patente o desinteresse do cliente pelo andamento do feito.

Parágrafo único. É vedado ao Serviço de Assistência Jurídica aceitar o patrocínio de causa anteriormente renunciada.

Art. 21. Os honorários advocatícios que vierem a ser deferidos ao Serviço de Assistência Jurídica serão levantados pelos professores orientadores e repassados de pronto ao Centro Acadêmico de Direito.

Parágrafo único. A renda assim auferida deverá ser, obrigatoriamente, usada para a aquisição de materiais destinados à melhoria do ensino.

Art. 22. As faltas disciplinares, éticas ou de qualquer outra natureza serão julgadas por um Conselho Disciplinar composto por dois professores, sendo um deles orientador e pelo presidente do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. No julgamento previsto no caput deste artigo será observada a Legislação disciplinar vigente na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Capítulo IV Da Avaliação

Art. 23. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descrito e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do acadêmico, em diferentes experiências de aprendizagem evidenciando apreensão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 24. A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos professores de Estágio, aprovado pelo Conselho de Departamento.

(Fls. 11 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 100, de 9.06.98)

Art. 25. Não será concedida, aos estagiários, a realização de Prova Optativa, Exame Final, caso não tenham atingido a nota mínima para aprovação, tendo em vista as especificidades das atividades de Estágio.

Art. 26. Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a frequência mínima e média final igual ou superior a prevista na legislação específica da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho de Departamento e Núcleo de Prática Jurídica, ouvidos os professores de Estágio e as partes envolvidas.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prof^ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – CEPE - UEMS